

NEM SÓ DE PATENTES VIVE O EMPREENDEDOR

OU AS FORMAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO DA INOVAÇÃO

Falar de empreendedorismo significa, em regra, falar de inovação. Ser empreendedor passa, não só pela capacidade de realizar, mas mais ainda pela capacidade de inovar. E esta inovação tem de ser protegida.

A Inovação pode traduzir-se na “exploração com sucesso de novas ideias”, ou seja, ideias novas concretizadas num resultado – um produto, serviço ou processo – que pode ser rentabilizado economicamente. Para tal temos de o proteger, evitando assim que alguém se aproprie do mesmo, usurpando o fruto do nosso esforço, do nosso investimento e da nossa criatividade.

As ideias não se protegem

A primeira nota é a de que a lei não protege ideias. Em regra só a concretização da ideia num resultado – o tal produto, serviço ou processo –, pode ser suscetível de proteção legal. Se temos uma boa ideia a melhor forma de a proteger é não a divulgar e concretizá-la o mas rapi-

damente possível, sendo que, caso seja necessário partilhar esta ideia com terceiros a melhor solução passa por, através de um Acordo de Confidencialidade, vincular tal terceiro à obrigação de a não divulgar nem a utilizar para a desenvolver em seu benefício.

A patente

A patente é a forma mais conhecida de proteção mas não é a única, nem sempre é a mais apropriada e certamente não é das mais baratas. Se estivermos perante uma invenção nova – que não esteja compreendida no, nem resulte do, estado atual da técnica – que não tenha sido divulgada, que apresente atividade inventiva e que seja suscetível de aplicação industrial, a regra é a proteção pela patente. Esta proteção confere

um direito exclusivo de explorar a invenção, impedindo terceiros de fabricarem, utilizarem ou introduzirem no mercado o produto objeto de patente. Exemplos relevantes são as patentes farmacêuticas ou as chamadas patentes mecânicas (com relevo especial no setor automóvel e no da maquinaria industrial).

As outras formas de proteção

Mas existem outras formas de proteger o resultado da inovação. Na mesma linha das patentes surgem, por exemplo, os modelos de utilidade que constituem uma forma de proteção das invenções por um procedimento mais simplificado, acelerado e com custos inferiores. Este procedimento

visa assegurar, durante um período mais curto do que o da patente, mas renovável, uma vantagem prática, ou técnica, resultante da inovação para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa.

Outra forma de proteção é realizada através dos denominados desenhos ou modelos, que podem

proteger a aparência de um produto resultante das suas características, nomeadamente linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais.

Finalmente temos o mecanismo legal de punição de atos de concorrência desleal e de proteção dos segredos comerciais (trade secrets), que permitem a reação legal contra a ilícita apropriação, por terceiro, de informação confidencial ou secreta de um concorrente. O exemplo clássico de um trade secret é o da fórmula da Coca-Cola, sendo que a clara vantagem do segredo comercial é o facto da respetiva proteção não ter limite de validade, como acontece, por exemplo, com as patentes.

O direito de autor

Já fora do âmbito da propriedade industrial (figuras anteriores), o direito de autor protege as obras enquanto criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, proteção esta que existe independentemente de qualquer registo. O software, por exemplo, é protegido por esta via concedendo ao seu autor/criador, o direito exclusivo de o utilizar e explorar comercialmente.

Conclusão

Caso a caso deverá aferir-se qual a forma de proteção mais adequada, tendo em consideração, designadamente, os custos envolvidos e os prazos adequados. Só estando protegida a inovação tem valor económico, razão pela qual esta matéria deve ser considerada desde o primeiro momento pelo empreendedor. ■

Fernando Resina da Silva
António Andrade

ADVOGADOS
VDA - VIERA DE ALMEIDA & ASSOCIADOS

